



SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 12 DE SETEMBRO DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1487 - Suplemento C | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 6.026

de 11 de setembro de 2018.

“Dispõe sobre a criação do FME - Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o FME - Fundo Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I- Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria de Educação do Município, através de seu Secretário Municipal, validada pelo Tesoureiro, com prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do FME integrará o

orçamento da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I- Gerir o FME - Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III- Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IV- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Autorizar transferências bancárias, ordenar empenhos, e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

LEI Nº 6.026

de 11 de setembro de 2018.

VII - Firmar Termos de Fomento e Colaboração, assinar contratos, juntamente com o Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação do Município;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de receitas;
- III- Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB:
 - a) Trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente o balanço geral do Fundo.

IV- Apresentar, no prazo legal, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira, apurada nas respectivas demonstrações.

Art. 6º Os recursos do FME serão aplicados em:

I - Folha de Pagamento e Encargos Sociais;

II- Financiamento total ou parcial de programas e projetos de educação desenvolvidos pela Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de educação neste município;

III - Despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

Art.7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, trimestralmente, analiticamente.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de contabilidade de Prefeitura do Município de Botucatu e todos os relatórios gerados por sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de setembro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de setembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.249

de 11 de setembro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar no. 018/2018)

“Altera dispositivos da Lei 2.405/1983, que instituiu o Código Tributário Municipal”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o subitem 16.02.05 e acresce o subitem 16.02.06 na Tabela de Serviços anexa ao Código Tributário do Município, constante da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983, na seguinte conformidade:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

LISTA DE SERVIÇOS

Itens e Subitens	Atividades	Alíquota % (sobre o preço do serviço)	ISS fixo anual (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)
	16.02.05 - Transporte de passageiros prestado ao usuário final por condutor autônomo e intermediado por empresas de aplicativos eletrônicos (Uber, Willgo, Cabify, Televo, EasyGo ou qualquer outro)	2	89,44
	16.02.06 – Outros não especificados anteriormente	2	
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de setembro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 11 de setembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.338

de 11 de setembro de 2018.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 11.265/2018, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 52 do Decreto nº 9.441/2013 alterado pelo Decreto nº 11.416/2018;

CONSIDERANDO a Ata de instalação da Comissão Municipal de acesso à informação, do dia 5 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 47.465/2017,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, para comporem a Comissão Municipal de Acesso à Informação, os seguintes representantes:

a) Secretaria Municipal de Governo

Danielle Casonato

b) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Antonio Jamil Cury Júnior

c) Secretaria Municipal de Comunicação

Mayara Tiago Pires

d) Ouvidoria Municipal

Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho - Presidente

e) Secretaria Municipal de Segurança

Leandro Carreira Destro

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Botucatu, 11 de setembro de 2018.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 11 de setembro de 2018, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PROCURADO

BOTUCATU CONTRA A DENGUE!

**AEDES AEGYPTI
VULGO MOSQUITO DA DENGUE**

**RECOMPENSA
VOCÊ E SUA FAMÍLIA
LIVRES DA DENGUE!**

**ELE É PERIGOSO E PODE
ESTAR BEM PERTO DE VOCÊ!**

Fica o alerta: mantenha garrafas e caixas d'água tampadas e verifique se não existe água acumulada em vasos de plantas, pneus ou outros recipientes. DENUNCIE! LIGUE 150

**PREFEITURA
BOTUCATU**

CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial



**CAMPANHA
BOTUCATU
CONTRA
O RACISMO**

malu ornelas

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO